

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.566 de 12 de Março de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.566 de 12 de Março de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$20.000,00.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.566 de 12 de Março de 2021, autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$20.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto legislativo mostra-se adequado eis que se verifica no projeto todos os requisitos necessários conforme O.T IGAM nº 6.729/2021.

O superávit auferido no exercício de 2020 na fonte 1186 é de R\$19.085,00 conforme balanço apresentado no site do TCERS. Desta forma, conclui-se que há dotação suficiente para abertura do crédito.

1186	Consulta Popular 19/20 Agric. Inv	19.085,00
------	-----------------------------------	-----------

Cabe informar a necessidade que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do excesso de arrecadação, por vínculo de recurso**. Sendo assim, não basta o Projeto referir à existência, é necessário que haja a devida comprovação.

Por fim, é sempre necessário que os projetos de lei que tratem sobre abertura de crédito, indiquem as fontes de recursos as quais



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

estão sendo utilizadas, portanto, é importante mencionar no art. 2º as fontes do superávit e do excesso de arrecadação

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.566, de 2021.

O Executivo comprovou mediante extratos bancários a **existência do excesso de arrecadação, por vínculo de recurso.**

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.566 de 12 de Março de 2021.

Sertão Santana, em 09 de abril de 2021.



Luiz Augusto Drechsler

**Presidente da Comissão
RELATOR**



Vilson Siegerstatter



Moacir Uhlein



Ari Budelon Barbosa

P U B L I C A D O		
De:	9	/ 4 / 2021
Até:		

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!